



FREGUESIA DA TORREIRA  
Município da Murtosa

**EDITAL**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA  
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO  
REFERENTE AO PERÍODO: 28 DE OUTUBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO  
DE 2025**

.....André Manuel Ramos de Pinho, Presidente da Junta de Freguesia da Torreira, Concelho da Murtosa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea s) do nº 1 do Artº 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, torna público o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição referente ao período: 28 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.....

.....Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio na internet da Freguesia.....

Torreira, 30 de março de 2026

O Presidente da Junta,

  
\_\_\_\_\_



FREGUESIA DA TORREIRA  
Município da Murtosa

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DO

### GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO: 28 DE OUTUBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

#### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o qual, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.”

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sob a epígrafe, Direito de oposição, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”, devendo entender-se por oposição, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De referir que, conforme, ainda, determina a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de



**FREGUESIA DA TORREIRA**  
**Município da Murtosa**

averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).

Prescreve igualmente o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes.

Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), à Junta de Freguesia é atribuída competência para “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”.

No uso das suas competências próprias, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição, conforme se alcança do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Em cumprimento das disposições legais supramencionadas assim procede, espelhando no presente relatório relativo ao ano de 2025 (mandato 2025-2029), a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

## **2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DURANTE O ANO DE 2025 Mandato 2025/2029:**

Na Freguesia da Torreira, no âmbito do mandato autárquico de 2025-2029, o Juntos Pela Murtosa (JPM) e o Partido Social Democrata (PSD), não estão representados no órgão executivo da Junta de Freguesia, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição.

## **3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

### **3.1. Do Direito à Informação**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao período compreendido entre 28 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

a) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pela Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia;



**FREGUESIA DA TORREIRA**  
**Município da Murtosa**



- b) Foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) Foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) a Junta de Freguesia mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive na página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica; ou foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas;
- g) Foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões, nomeadamente, através da realização das reuniões públicas do Órgão Executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendem, participa cidadãos eleitores desta freguesia.

### **3.2. Do Direito de Consulta Prévia**

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade os titulares do direito de oposição do partido político representados na Junta de Freguesia, que não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, e em concreto, no dia 28 de novembro de 2025, o Presidente de Junta, enviou o Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) para o ano económico de 2026 ao Juntos Pela Murtosa (JPM) e o Partido Social Democrata (PSD), convidando-os a pronunciarem-se sobre os mesmos.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Orçamento para 2026 foram aprovados na Assembleia de Freguesia de 17 de dezembro de 2025.

### **3.3. Do Direito de Participação**

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



**FREGUESIA DA TORREIRA**  
**Município da Murtosa**

### **3.4. Do Direito de Depor**

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

### **4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO**

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento este elaborado pelo Órgão Executivo.

### **CONCLUSÃO**

Assim, e não descurando as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Freguesia da Torreira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, assumindo o Executivo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e a da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e com vista à concretização do direito de pronúncia do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição bem como publicitação via edital.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet Freguesia da Torreira.

Torreira, 30 de março de 2026

**O Presidente da Junta de Freguesia,**

(André Manuel Ramos de Pinho)